

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, de 2021

"Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil."



CDI21209.300039-00

EMENDA Nº , de 2021

(Do Sr. EDUARDO CURY)

Altere-se o artigo 5º da Medida Provisória nº 1.040, de 2021, para adicionar alteração ao artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da seguinte forma, mantendo-se o restante da redação do artigo 5º da MP:

"Art. 5º

.....

"Art.123.

.....

c) por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação que apresentarem com indicação das matérias a serem tratadas;

....." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A alteração legislativa sugerida retira a exigência de “devida fundamentação” para solicitação, feita por acionista minoritário relevante, de convocação de assembleia geral. Assim, a um só tempo evita-se a insegurança jurídica causada pelo termo com sentido indefinido empregado pela redação atual da lei e fortalece-se a prerrogativa conferida ao acionista minoritário relevante.

Por todo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado EDUARDO CURY



CD21209.300039-00